



CONGRESSO NACIONAL

MPV 704
00002

APRESENTAÇÃO DE EMENDA

DATA
/ 02 / 2016PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 704, 23 de dezembro de 2015AUTOR
Deputado SAMUEL MOREIRA (PSDB/SP)Nº PRONTUÁRIO
389

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (☒) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVA GLOBALPÁGINA
01 DE 01ARTIGO
1ºPARÁGRAFO
§ 2º

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se § 2º no art. 1º da Medida Provisória nº 704, de 23 de dezembro de 2015, renumerando-se o parágrafo único para § 1º, com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

§ 1º ...

§ 2º O poder executivo submeterá à Comissão Mista referida no § 1º do art. 166 da Constituição Federal, no prazo de 30 dias da publicação desta Lei, demonstrativo dos recursos vinculados utilizados, com respectivas finalidades previstas originalmente e montantes remanescentes, associando-os às destinações dos recursos utilizados, com efeito da aplicação referida no *caput* deste artigo."

JUSTIFICATIVA

O intuito da presente emenda é de tornar mais transparente o uso de recursos que foram originalmente vinculados nos termos legais.

Ocorre que o mecanismo previsto na Medida Provisória vem sendo utilizado das mais diversas formas já há algum tempo, ao arbítrio do Poder Executivo, vez que são inseridos no arcabouço legal pela mera edição de Medidas Provisórias, que por seu caráter de urgência e relevância, entram em vigência antes mesmo de sua apreciação definitiva pelo Poder Legislativo.

Nada mais justo que seja submetido à Comissão Mista de Planos e Orçamentos do Congresso Nacional demonstrativo que torne claro de onde vieram os recursos, insisto, originalmente vinculados, quais seriam estas destinações originais e para onde foram redirecionados tais recursos.

Nestes termos, solicitamos a atenção e o apoio dos Nobres Pares do Congresso Nacional para a aprovação da presente Emenda que ora apresentamos.

/ 02 / 2016

ASSINATURA



CD/16278.57683-88